



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.047, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Transforma em Estância Turística o Município de Guajará-Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado em Estância Turística do Estado de Rondônia o Município de Guajará-Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para a execução desta Lei Complementar, o Município de Guajará-Mirim, em consonância com a manifestação dos órgãos técnicos do Estado, proporcionará condições turísticas consolidadas para um turismo efetivo por meio de infraestruturas e de serviços que proporcionem:

- I - transporte por águas, rodovias, estradas de fluxo permanente e aeroporto;
- II - acessibilidade;
- III - comunicação;
- IV - saúde e atendimento médico de urgência e emergência;
- V - fornecimento de água potável;
- VI - coleta de resíduos sólidos;
- VII - segurança pública;
- VIII - informações e apoio turístico adequados aos padrões nacionais e internacionais;
- IX - hospedagem; e
- X - alimentação.

Art. 2º A Estância Turística de Guajará-Mirim oferecerá atrativos de uso público e de caráter permanente, naturais ou artificiais, tais como:

- I - turismo:
 - a) social;
 - b) cultural;
 - c) religioso; e
 - d) de sol e praia;

II - ecoturismo;

III - estudo e intercâmbio;

IV - esportes;

V - lazer;

VI - náutica e pesca;

VII - aventura;

VIII - eventos; e

IX - negócios.

Art. 3º Serão disponibilizados cartazes, placas de orientações e cartilhas em 3 (três) idiomas, Português, Inglês e Espanhol para os turistas em geral, bem como cartilha específica para os idosos e Pessoas com Deficiência - PcD.

Parágrafo único. A cartilha específica será instruída por informações e orientações para melhorar a infraestrutura e a qualidade dos produtos e dos serviços turísticos oferecidos aos viajantes idosos e às Pessoas com Deficiência - PcD, contendo:

I - o desenvolvimento da infraestrutura e dos serviços necessários para atender os turistas idosos e as Pessoas com Deficiência - PcD, como:

- a) adequação dos meios de hospedagem, restaurantes e atrações turísticas;
- b) sinalização indicativa com cores fortes e imagens;
- c) implantação de barras horizontais para apoio em banheiros;
- d) instalação de rampas e elevadores alternativos às escadas;
- e) local de atendimento médico de urgência e emergência; e
- f) contatos telefônicos úteis.

II - a descrição de itens de acessibilidade que devem viabilizar o acesso ideal aos empreendimentos turísticos, recursos fundamentais para os idosos e para as Pessoas com Deficiência - PcD, como:

- a) pisos antiderrapantes;
- b) vagas reservadas nos estacionamentos; e
- c) assentos e filas preferenciais.

Art. 4º O Município de Guajará-Mirim poderá instituir um Conselho Municipal de Turismo constituído, no mínimo, por 8 pessoas, dentre elas: membros da sociedade civil dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9029567** e o código CRC **6463DD7C**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.486898/2019-70

SEI nº 9029567